**DECRETO Nº 089/2021 – DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o Município de Quilombo ainda se encontra no risco potencial gravíssimo de contágio pelo COVID-19, conforme classificação do governo do Estado de Santa Catarina,

**Considerando** que o risco gravíssimo enquadra alerta máximo para ocupação de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva, a alta ocorrência de óbitos e o percentual de casos positivados acima de 30% dos exames realizados; e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.

**Considerando** o Ofício 02/2021, datado de 22 de março de 2021, expedido pela Associação Empresarial de Quilombo e Região – ACIQ, a qual requer a alteração do horário de funcionamento do comércio do Município de Quilombo, diante dos fatos elencados e considerando, principalmente a realidade local; e

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 003/2021, de 22 de março de 2021, expedido pelo Advogado do Município de Quilombo/SC.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Quilombo, de 23 de março de 2021 até o dia 5 de abril de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

**I –** O horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades comerciais privadas, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

 a) para as atividades e serviços privados, econômicos ou não, de qualquer natureza, não essenciais, permissão de funcionamento das 08h00 às 18h00.

**Parágrafo único**.Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza poderão atender através de tele-entrega (delivery), até às 23h59min.

**II –** O horário de funcionamento dos órgãos vinculados à Administração Municipal de Quilombo, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00 às 17h00.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação em vias públicas do Município, seja de pedestres ou veículos, após às 22hs até às 06hs da manhã do dia seguinte, excetuados desta restrição, àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas por este Decreto e de acordo com o **Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021**.

**Art. 3º. Ficam proibidas as visitas nos pontos turísticos do Município de Quilombo, em qualquer de número de pessoas visitantes, em especial às Cataratas do Salto Saudades e na Praça Municipal de Quilombo, a partir da 00hs do dia 23 de março até às 23hs59min do dia 05 de abril de 2021.**

**Art. 4º**. Ficam **automaticamente aplicadas as demais regras do Decreto nº 1.218, de 19 de março de 2021, excetuadas as previstas nas alíneas “a”, e “b”, do inciso VIII, do Artigo 1º, do referido Decreto estadual e naquilo que for mais restritivo, nos termos do Decreto Municipal nº 095/2020, de 13 de maio de 2020**, **no âmbito do Município de Quilombo.**

**Art. 5º. As demais regras de protocolo de higiene e medidas sanitárias estabelecidas pelo Governo Federal, Governo Estadual e Município vigentes, deverão ser integralmente observadas, sob pena das sanções que couber.**

**Art. 6º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 00hs do dia 23 de março de 2021 até às 23hs59min do dia 05 de abril de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de março de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/03/2021

Lei Municipal 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise

Servidora Designada